

ABE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 91 - 10º andar

Tel.: 23-3997 - D.F.

Moreira de Souza



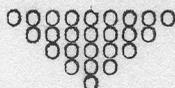
RESOLUÇÕES NS. 1, 2 e 3

Aprovadas pelo

CONSELHO DIRETOR

Abril - Maio

1956



Publicação
da

XII CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco 91-10º and.
Tel: 23-3997. D.F.

RESOLUÇÃO Nº 1/56.

(Aprovada em reunião Ordinária do Conselho Diretor em Abril-1956.)

CAPITULO I - Generalidades

Art. 1º - Tendo em vista a finalidade da A.B.E. de "congregar educadores e outras pessoas interessadas no estudo e debate quaisquer questões relativas à educação e cultura, de modo a estimular-lhes as iniciativas e esclarecer a opinião pública (ESTATUTO, art. 1º) são acordes a Diretoria e o Conselho Diretor completem as Comissões Permanentes a estrutura orgânica da A.B.E., em condições tais que assegurem o trato contínuo dos assuntos educativos e da execução de fins sociais (Estatutos, art. 1º - e)

Art. 2º - Para esse efeito as Comissões Permanentes devem ser constituídas por um NÚCLEO, formado por membros do Conselho Diretor e sócios Titulares, e por tantos outros membros quantos sejam necessários para integrar os diversos SETORES em que desdobre cada Comissão.

§ único - As Comissões que por sua natureza não aconselhem essa articulação interna, farão excessão a essa regra geral.

Art. 3º - Compete aos membros do NÚCLEO ou diretor de comissão (Estatutos art. 12) decidir sobre a organização interna da comissão, indicar seus membros integrantes e dirigir os respectivos trabalhos.

Art. 4º - Podem integrar as comissões:

- a) qualquer sócio quite, segundo sua qualificação (folha individual);
- b) qualquer pessoa de notória competência, especialisada em assunto da comissão.

§ 1º - Podem ser convidados a fazer parte de qualquer comissão detentores de função pública ou eletiva. (Federal, Estadual, ou Municipal), diretamente relacionada com a educação, bem como diretores de educandários, pais de educandos, docentes e discentes:

§ 2º - Em qualquer caso os integrantes das comissões devem ser indicados à diretoria e só aceitos mediante aprovação das respectivas indicações pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II - Das Comissões

Art. 5º - A Constituição das Comissões Permanentes, embora venha pela presente resolução completar a estrutura orgânica da A.B.E. (Art. 1º), fica sujeita a revisões anuais, na forma do art. 10-e e os Estatutos.

Art. 6º - Nessa conformidade as Comissões Permanentes são as seguintes:

A - Para assuntos educativos:

- Comissão de Currículos e Programas
- Comissão para assuntos Extra-curriculares
- Comissão para assuntos gerais de Educação
- Comissão de Didática
- Comissão de Meios Auxiliares
- Comissão de Administração Escolar
- Comissão de Serviço Social

B - Para execução de fins sociais:

- Comissão de Documentação
- Comissão de Reuniões Sociais
- Comissão de Intercâmbio

C - Para atuação em ambos êsses campos:

- Comissão de Iniciativas
- Comissão de Publicações
- Comissão de Biblioteca e Arquivo
- Comissão de Admissão de Sócios

Art. 7º - As Comissões Permanentes constantes do art. anterior A e B, são vinculados ao Conselho por intermédio da Diretoria, e as da letra C, diretamente vinculadas à Diretoria.

CAPÍTULO III

Do funcionamento das Comissões

Art. 8º - As Comissões devem funcionar por iniciativa pró-

pria trazendo ao Conselho por intermédio da Diretoria, ou à Diretoria, suas indicações, ou por solicitação de um desses órgãos (ou de outras Comissões) por meios de RELATORIOS.

Art. 9º - São fontes essenciais para a fixação de questões, teses, ou simples consultas às Comissões, quer nos trabalhos de sua iniciativa, quer no que lhe sejam solicitados, o material (documento de trabalho) trazido à luz na imprensa diária, escrita ou falada, nas revistas, livros e demais publicações nacionais e estrangeiras, técnicas ou leigas, e os informes periódicos dos Representantes da A.B.E.

Art. 10 - Assim sendo, devem as Comissões estar em condições de dar parecer, em curto prazo, sobre matéria de sua competência bem como de elaborar proposições destinadas seja a outra ou outras comissões, seja à Diretoria ou ao Conselho por intermédio destas.

Art. 11 - A Comissão de Biblioteca e Arquivo deverá interessar-se junto às Comissões para a organização de seus arquivos funcionais (pastas) que facilitem a consulta imediata a qualquer documento e sobretudo a sedimentação de idéias, pontos de vista etc. que venham a estabelecer como que uma base de doutrina para as decisões da Diretoria e do Conselho

Art. 12 - Os trabalhos das Comissões devem ser considerados como das melhores fontes para as publicações da A.B.E. e para o noticiário a ser difundido pelo Boletim, pela imprensa diária e pelo rádio.

RESOLUÇÃO Nº 2/56

(Aprovada em reunião ordinária do Conselho Diretor, em 14/5/56)

Capítulo I - Generalidades

Art. 1º - A presente Resolução dá forma à Representação Permanente da A.B.E. destinada, por sua própria natureza, a completar a ação das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Nesta base, deve essa Representação estabelecer e manter os necessários contatos com as atividades educacionais nos diversos níveis de ensino e assim as dos centros culturais e outros que possam cooperar para a execução dos fins sociais (Estatutos art. 1º).

Art. 3º - Da presença de Representantes idôneos, devidamente credenciados, em todos os setores que interessam à EDUCAÇÃO deve resultar a desejada simultaneidade de ações, como das marcantes características da A.B.E. (Estatutos art. 1º § 1º).

Capítulo II - Da Representação Permanente

Art. 4º - A Representação Permanente da A.B.E., deve articular-se com as Comissões Permanentes de modo a realizarem ambas verdadeiramente todo embora estas de maior atividade interna e aquela de ação essencialmente externa.

Art. 5º - Nessa ordem de idéias a Representação Permanente abrangará as duas principais modalidades de ação da A.B.E. ou sejam os assuntos educativos e a execução de fins sociais (Estatutos, art. 10º-e), como se segue:

- A - Representação para assuntos educativos:
- nos diversos setores de ensino primário;
 - nas diversas modalidades de ensino de nível médio;
 - nas Escolas de Nível Superior;
 - nas Universidade e
 - na entidade culturais vinculadas à Educação.
- B - Representação para assuntos de execução de fins sociais:
- junto aos órgãos técnicos de educação federais, estaduais e dos Territórios;
 - junto às casas representativas federais, estaduais e municipais e
 - junto às associações de classe vinculadas à Educação.

Art. 6º - O acionamento da Representação se fará por intermédio da Secretária da A.B.E. seja por solicitação das Comissões Permanentes, seja em consequência da resolução do Conselho Diretor ou por iniciativa da própria Diretoria.

Capítulo III - Dos Representantes

Art. 7º - Representação da A.B.E. será integrada por elementos em atividade nos próprios setores que interessam à representação.

§ único - Uma vez aceita a representação, será o Representante incluído no Corpo Social da A.B.E.

Art. 8º - A designação do Representante será feita mediante indicação ao Conselho Diretor, por intermédio da Diretoria, constando o processo de indicação: da correspondência trocada entre a Secretária e o interessado, e de uma ficha preenchida e assinada pelo interessado.

Art. 9º - Desde que aceita pelo Conselho Diretor a indicação, será o feito comunicado ao interessado ao qual será enviado o Documentário do Representante.

§ único - Esse documentário constará de excertos (ou integra) de todos os documentos básicos que possam interessar ao exercício das funções de Representante.

Art. 10º - Dentre as funções de Representante sobrepõe a de informar, com oportunidade e precisão, seja por sua iniciativa (relatórios), seja pelo preenchimento de fichas (modelo), que lhe serão remetidas periodicamente e restituídas depois de instruídas.

Art. 11º - É considerado serviço excepcional prestado à A.B.E., o desempenho pleno e cabal dos encargos de Representante por mais de três (3) anos consecutivos, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 12º - Quando a Representação da ABE assumir proporções além da capacidade da Secretária para dirigi-la, poderá ser organizado o Serviço de Relações Públicas, para sua encampação.

Resolução nº 3/56

(Aprovada em reunião do Conselho Diretor em 11/6/56)

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Art. 1º - Pelo presente instrumento toma a Associação Brasileira de Educação, (A.B.E.), a iniciativa de promover a convergência de esforços das instituições de educadores existentes no País ou que venham a ser fundadas, incumbindo-se, sempre que preciso, em razão de ter sede e fôro na Capital da República, da necessária coordenação dos trabalhos.

Art. 2º - As "Instituições Associadas de Educação" (I.A.E) têm, assim, por objetivo congregar educadores, ao longo do território nacional, em torno do estudo sistematizado dos problemas de educação de modo que todos se harmonizem, pensando nas mesmas questões, falando a mesma linguagem e agindo com o mesmo propósito de encontrar as soluções mais adequadas aos problemas brasileiros de educação.

CAPÍTULO II - Das condições gerais de associação

Art. 3º - Poderá integrar as I.A.E. qualquer instituição

legalmente estabelecida, de finalidade e contextura idêntica à A.B.E. ou, a qualquer título, votada à educação.

Art. 4º - As I.A.E. não criam quaisquer ônus às instituições de educação que desejem trabalhar conjuntamente, na forma do presente instrumento, nem essa coligação interfere, de qualquer modo, na autonomia e maneira de ser de cada uma delas, ou cria responsabilidades além das que prescrevem os respectivos estatutos.

Art. 5º - A coordenação de esforços para os fins deste instrumento se fará pela troca de mensagens entre as instituições contratantes, pela celebração de convênios, (§ 4º ao art. 1º dos Estatutos), e pela reunião de conferências, tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento do sistema.

Art. 6º - Sempre que qualquer associado esteja em localidade onde houver uma das I.A.E., poderá frequentar-lhe a sede e tomar parte nos trabalhos, como na própria instituição, devendo sua presença ser aproveitada em missão de intercâmbio.

Art. 7º - Desde que aceitas as condições estabelecidas pelo presente instrumento, deve ser preenchido o questionário anexo, o qual deve ser restituído com a declaração, por quem de direito, de que a instituição se integra nas I.A.E.

CAPÍTULO III - Da Representação Permanente

Art. 8º - A Representação Permanente da A.B.E. (Resolução 2/56), será devidamente credenciada a estabelecer e manter as recíprocas relações entre a A.B.E., em sua qualidade de integrante das I.A.E., e as partes contratantes.

Art. 9º - É da competência de qualquer instituição associada estabelecer e manter representação permanente junto àquelas que possam interessá-la.

INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS DE EDUCAÇÃO

(Questionário anexo à Resolução 3/56)

- A - 1) De quando data a instituição?
 2) Quais as finalidades precípuas da instituição?
 3) Possui Estatutos registrados? Em caso afirmativo, queira remeter um exemplar.
- B- 4) Quais têm sido as realizações educacionais e culturais da Instituição?
 5) Qual o vulto do Corpo Social?
 6) Há associados em condições de serem membros das Comissões Permanentes da A.B.E.? (Resolução 1/56)
 7) Poderá ser prevista a criação de uma Representação Permanente

VII

da instituição junto às demais ou pelo menos junto à A.B.E.?

C - 8) Em que a A.B.E. poderia ser útil à instituição?

9) Que sugestões apresentadas como típicas para os trabalhos das I.A.E.?

10) Que medidas de ordem prática são sugeridas para a consecução dos objetivos das I.A.E.?

11) Com que instituições mantem relações, funcionais ou não?

D) - 12) Que informações complementares podem ser prestadas?